



**Despacho exarado no Ofício n.º DAA 1967/13, Proc:  
AIA\_2010\_0032\_061400, da CCDR Centro, de 10-07-2013**

***“Visto. Concordo com os fundamentos. Emito a prorrogação do prazo de validade da DIA com as alterações introduzidas no meu Gabinete, por mais dois anos”.***

**Lisboa, 09 de outubro de 2013**

**O Secretário de Estado do Ambiente**



**Paulo Lemos**

**Proc. 04.03.306.02.**

**Entrada: 3385**

## PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Equipamentos de Animação Turística		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II – n.º 12, alínea a)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Concelho de Penela, freguesias de Espinhal e de Penela (Santa Eufémia)		
<b>Proponente:</b>	Esquio Moutain, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Câmara Municipal de Penela		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
<b>Prorrogação da DIA:</b>	Concedida	<b>Data: 09 de outubro de 2013</b>	

**Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto de Equipamentos de Animação Turística foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 09 de maio de 2011.

A 01 de abril de 2013, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, de acordo com o definido na Recomendação n.º 1/2008, do Conselho Consultivo de AIA (CCAIA).

Face aos elementos recebidos, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, consultou as entidades intervenientes no anterior procedimento de AIA e que integraram a respetiva Comissão de Avaliação, nomeadamente o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - Administração da região Hidrográfica do Centro (APA – ARH Centro), Câmara Municipal de Penela.

A Autoridade de AIA consultou ainda a Direção Regional de Cultura do Centro (DRC Centro) solicitando informações sobre a alteração ou não dos pressupostos assumidos no EIA, relativamente à existência de elementos patrimoniais na área de afetação do projeto.

Neste sentido, o ICNF considerou que, atendendo a que não existem novos elementos no que se refere à classificação ou alteração de limites de áreas classificadas e efeitos cumulativos ou sinérgicos de novos projetos que determinem a reavaliação do projeto, emite parecer favorável.

A APA – ARH Centro informou que a situação de referência e os pressupostos que levaram à emissão de DIA não sofreram alterações que a coloquem em causa, pelo que emite parecer favorável.

A Câmara Municipal de Penela refere, no seu parecer, que *"não se vê inconveniente à prorrogação da validade da Declaração de Impacte Ambiental, uma vez que se encontra a decorrer o processo referente às obras (...)".*

A DRC Centro informou que *"após consulta às nossas bases de dados do DGPC e ao SIG a elas associado, confirmamos a manutenção dos pressupostos assumidos pela DIA relativamente ao património arqueológico e aos bens culturais imóveis, classificados e em vias de classificação"*, pelo que consideram dever ser emitido parecer favorável à prorrogação da DIA do projeto em questão.

**Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados**

A CCDR Centro informou igualmente que, no âmbito do ordenamento do território, que é da sua competência, não se verificaram alterações ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Penela, tendo-se verificado apenas alteração do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Contudo, atendendo a que a condicionante 1 da DIA (compatibilização do projeto com o RJREN) obriga à compatibilização com o RJREN e que as ações do projeto são compatíveis com o novo RJREN e satisfazem os requisitos da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, a CCDR Centro não verifica qualquer impedimento à prorrogação da validade do prazo da DIA.

Face ao exposto, e tendo em consideração a Recomendação n.º 1/2008 do CCAIA, de janeiro de 2008, a CCDR Centro propõe a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dois anos, com efeitos a 09 de maio de 2013 e com validade até 09 de maio de 2015.

No que respeita ao cumprimento das Condicionantes da DIA e tendo em conta os desenvolvimentos posteriores à sua emissão, o proponente informou ainda que obteve parecer favorável da CCDR Centro em agosto de 2011 relativamente ao cumprimento da condicionante 1.

No mesmo sentido, considera a condicionante 2 (obtenção de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março) cumprida, já que recebeu parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN) em novembro de 2011 para construção de um dique e respetiva albufeira que funcionará como piscina natural, único equipamento a afetar áreas RAN.

Relativamente ao cumprimento da condicionante 3, referente à alteração da solução proposta para a construção do dique e respetiva emissão de parecer favorável em sede de atribuição de Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), o proponente informou que aguarda reunir as condições para iniciar o projeto (aprovação da candidatura aos fundos do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) e respetivo financiamento) para posteriormente solicitar o TURH à ARH Centro, conforme estabelecido no ofício de resposta desta entidade, de maio de 2011, ao parecer solicitado pelo proponente.


**Justificação do pedido de prorrogação da DIA**

O proponente alega que o projeto não teve início devido ao fracasso nas negociações referentes ao seu financiamento público e que, sendo um projeto de grande dimensão e constituído por três grandes unidades, os equipamentos de Animação Turística, o Aldeamento Turístico do Pessegueiro e o Aldeamento Turístico do Esquio, foi feita uma candidatura aos fundos do QREN diretamente à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP).

A candidatura não teve acolhimento pelo que o proponente se propôs fasear o projeto, tendo candidatado a primeira fase aos fundos do QREN – Mais Centro, encontrando-se a aguardar resposta.

Refere ainda que, confirmando-se oficialmente as suas expectativas, conta iniciar as obras em cerca de meio ano, para que as mesmas encontrem o seu fim entre final de 2014 e meados de 2015.



<b>Decisão de prorrogação da DIA:</b>	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Equipamentos de Animação Turística", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dois anos, com efeitos a partir de 09 de maio de 2013.
<b>Validade da DIA:</b>	09 de maio de 2015
<b>Assinatura:</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Secretário de Estado do Ambiente</b></p> <p style="text-align: center;"> <b>Paulo Lemos</b></p>